



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 229 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.985

"Concede isenção de ISSQN e de outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, as pessoas físicas ou jurídicas, que eventualmente prestam ou venham a prestar serviços em caráter exclusivo, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no Setor de Recenseamento, dentro dos limites do território Municipal de Nova Xavantina.

Parágrafo único - Na hipótese da pessoa física ou jurídica exercer atividade paralelas, somente gozará da isenção de que trata este artigo, as atividades vinculadas ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - .... IBGE.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será concedida por Decreto do Executivo Municipal mediante requerimento da parte interessada, após atestado de comprovante, digo atestado de comprovação da prestação dos serviços explícitos no artigo 1º, expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.../...



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 229/85

Folha 02

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Nova Xavantina, 08 de Novembro de 1.985



José Frederico Fernandes  
Prefeito Municipal

Reg. 229  
Lív. 003  
Fls. 174 a 175  
Data 23. 12. 86  
Fátima  
Of. do Gabinete